



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.779/2024

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Urânia para o exercício de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 52.710.000,00 (cinquenta e dois milhões e setecentos e dez mil reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em _____ R\$ 30.456.506,00
II - Orçamento da Seguridade Social em _____ R\$ 22.253.494,00

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fonte (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$ 43.883.494,00
Receita Tributária	R\$ 5.504.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 700.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 220.000,00
Receita de Serviços	R\$ 1.000,00
Transferências Correntes	R\$ 43.781.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 131.494,00
(-) Dedução da receita corrente	R\$ 6.454.000,00
Receita de Capital	R\$ 2.616.506,00
Transferência de Capital	R\$ 2.616.506,00
Subtotal	R\$ 46.500.000,00

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta

Autarquia – Instituto de Previdência Municipal

Receita de Contribuições	R\$ 1.132.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.000,00
Contribuições – Intra OFSS	R\$ 2.576.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	R\$ 2.500.000,00

Subtotal	R\$ 6.210.000,00
Receita Total (I + II)	R\$ 52.710.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

Funções	VALOR RS
01 - Legislativa	1.155.000,00
04 - Administração	7.493.000,00
06 - Segurança Pública	50.000,00
08 - Assistência Social	2.276.000,00
09 - Previdência Social	6.420.000,00
10 - Saúde	13.557.494,00
12 - Educação	11.953.506,00
13 - Cultura	801.000,00
15 - Urbanismo	5.872.000,00
16 - Habitação	13.000,00
18 - Gestão Ambiental	81.000,00
20 - Agricultura	855.000,00
23 - Comércio e Serviços	258.000,00
27 - Desporto e Lazer	825.000,00
99 - Reserva de Contingência - P.M.	122.330,00
99 - Reserva de Contingência - E.P.	877.670,00
99 - Reserva de Contingência - IPREMU	100.000,00
TOTAL	52.710.000,00

III – Por Subfunção da Administração

Subfunção	VALOR RS
031 Ação Legislativo	1.155.000,00
121 Planejamento e Orçamento	123.000,00
122 Administração Geral	3.867.000,00
123 Administração Financeira	3.828.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

124	Controle Interno	83.000,00
181	Policciamento	50.000,00
241	Assistência ao Idoso	60.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	390.000,00
244	Assistência Comunitária	1.826.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	6.012.000,00
301	Atenção Básica	10.005.494,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.605.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	51.000,00
304	Vigilância Sanitária	218.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	678.000,00
306	Alimentação e Nutrição	1.473.000,00
361	Ensino Fundamental	4.626.000,00
362	Ensino Médio	21.000,00
364	Ensino Superior	396.000,00
365	Educação Infantil	5.437.506,00
392	Difusão Cultural	801.000,00
451	Infra Estrutura Urbana	400.000,00
452	Serviços Urbanos	5.472.000,00
482	Habitação Urbana	13.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	81.000,00
606	Extensão Rural	855.000,00
695	Turismo	258.000,00
812	Desporto e Lazer	825.000,00
999	Reserva de Contingência - P.M.	122.330,00
999	Reserva de Contingência - E.P.	877.670,00
999	Reserva de Contingência - IPREMU	100.000,00
	TOTAL	52.710.000,00

	VALOR R\$
III - Por Órgão e Unidade da Administração	
0101 - Câmara Municipal	1.155.000,00
0202 - Gabinete Prefeito	1.239.000,00
0203 - Procuradoria Geral do Município	397.000,00
0204 - Secretaria Municipal da Fazenda	3.828.000,00
0205 - Secretaria Municipal de Administração	1.562.000,00
0206 - Secretaria Municipal de Educação	11.953.506,00
0207 - Secretaria Municipal de Saúde	13.557.494,00
0208 - Secretaria Municipal de Assistência Social	2.058.000,00
0209 - Secretaria Mun. de Agric. e Meio Ambiente	936.000,00
0210 - Secretaria Mun. de Obras e Habitação	2.023.000,00
0211 - Secretaria Mun. de Esporte Cult. e Turismo	1.884.000,00
0212 - Secretaria Municipal de Comunicação	323.000,00

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

0213 - Secretaria Mun. de Serviços Públicos Urbanos	3.985.000,00
0214 - Secretaria Mun. de Contratos, Conv. e Parcerias	289.000,00
0401 - IPREMU	6.420.000,00
9999 - Reserva de Contingência - P.M.	122.330,00
9999 - Reserva de Contingência - E.P.	877.670,00
9999 - Reserva de Contingência - IPREMU	100.000,00
TOTAL	52.710.000,00

Artigo 4º. Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo, Legislativo e a Autarquia Municipal, proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorizado abaixo:

I - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício;

II - Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2024, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III - Suplementar os recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2025, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo.

V - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

dotações destinadas ao serviço da dívida pública, ao pagamento de sentenças judiciais de qualquer natureza, a restituições e indenizações, ao pagamento de despesas de exercícios anteriores e aos pagamentos de despesas à conta de recursos vinculados, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VIII – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IX - Abrir créditos especiais e/ou suplementares destinados ao cumprimento das emendas parlamentares individuais até o limite estabelecido no art. 143-A, da Lei Orgânica Municipal, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2025 desta municipalidade, fica instituída categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária / executora, funcional programática e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2025 estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Urânia/SP, 19 de novembro de 2024.


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra